

“Não se prenda às listas de prós e contras e aos planejamentos que nunca tomam vida. Se você quer realizar alguma coisa concreta, coloque os seus planos em prática. Se não der certo na primeira tentativa, é só ir aparando as arestas.”

Tim Ferriss

Sumário

CARF PERMITE A BANCOS DEDUZIR PROVISÕES DO CÁLCULO DO PIS/COFINS	2
STJ ANALISA TRIBUTAÇÃO DE CRÉDITO DO REINTEGRA.....	3
DISRUPÇÃO JURÍDICA	5
FUNDOS ABSORVEM PERDAS COM PAÍS VIZINHO	7
LEI ESTADUAL QUE DÁ ISENÇÃO DE ICMS É INCONSTITUCIONAL, DIZ PGR	8
TJDFT CONFIRMA IMUNIDADE TRIBUTÁRIA SOBRE LEITORES DE LIVROS DIGITAIS.....	8
LIMITE PARA DEDUZIR DOAÇÕES A FUNDOS DE DIREITOS DAS CRIANÇAS NO IR PODE SUBIR PARA 6%	9
COMEÇA NESTA SEGUNDA-FEIRA (12/8) O PRAZO PARA A ENTREGA DA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE RURAL	10
SISCOSERV – REGISTRO – TRANSPORTE INTERNACIONAL DE CARGA	11
SISCOSERV – SERVIÇOS – OBRIGAÇÃO DE PRESTAR INFORMAÇÕES	12
CFC VAI CONSTITUIR GRUPO DE ESTUDOS DESTINADO À CONTABILIDADE DOS CLUBES DE FUTEBOL.....	13

CARF PERMITE A BANCOS DEDUZIR PROVISÕES DO CÁLCULO DO PIS/COFINS

Fonte: Valor Econômico. O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) autorizou, pela primeira vez, que provisões feitas por instituições financeiras sejam deduzidas da base de cálculo do PIS e da Cofins. Proferida recentemente pela 1ª Turma da 2ª Câmara da 3ª Seção, a decisão trata especificamente da Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa (PCLD) - casos em que se o cliente não pagar o que deve por mais de 180 dias, o banco terá de registrar todo o débito e não somente as parcelas inadimplidas.

O tema é novo no tribunal. Até agora só foram julgados cinco casos. Em três deles os contribuintes perderam. Todos na 2ª Turma da 3ª Câmara da 3ª Seção. Os outros dois, em que as empresas tiveram êxito, na 1ª Turma, foram julgados em conjunto: um tratou das deduções do PIS e o outro da Cofins.

As regras contábeis obrigam todas as empresas a provisionar perdas. Elas reservam uma parte do capital para não correr o risco de quebra. A PCLD, no entanto, é imposta pelo Banco Central e, por esse motivo, impacta exclusivamente instituições financeiras e empresas de arrendamento mercantil.

A discussão no Carf gira em torno da Lei nº 9.718, de 1998. Consta no artigo 3º que poderão ser excluídas ou deduzidas da base de cálculo somente despesas decorrentes de operações financeiras. Os bancos entendem que a PCLD integra esse conceito e fazem as deduções.

Já a Receita Federal costuma autuar os contribuintes com o argumento de que a PCLD não é uma despesa que decorre de intermediação financeira. Para o Fisco, as provisões são "salvaguardas contábeis de perdas futuras" e, para essas hipóteses, entende não haver previsão em lei para a dedução. A 2ª Turma do Carf tem mantido esse entendimento.

O julgamento conjunto na 1ª Turma teve dois votos contra a empresa, ambos de conselheiros fazendários, e seis a favor - quatro deles de representantes dos contribuintes e dois de auditores fiscais (processos nº 16327. 720113/2016-58 e nº 16327. 720009/2017-44).

A maioria dos conselheiros, que deu a vitória ao contribuinte, levou em conta a Resolução nº 2.682, do Conselho Monetário Nacional (CMN), que tornou a PCLD obrigatória às instituições financeiras. Considerou ainda o Plano Contábil das Instituições Financeiras (Cosif), que classifica a PCLD como despesa de intermediação financeira (subitem 820 do item 15). "Verifica-se que a PCLD não constitui uma mera expectativa de despesa para a instituição financeira, mas uma despesa efetivamente incorrida na intermediação financeira", diz o conselheiro Leonardo Vinícius Toledo de Andrade, redator designado para o acórdão.

O advogado Leandro Cabral, sócio do escritório Velloza, que atuou nos casos julgados pela 1ª Turma, foi procurado pelo Valor e afirmou apenas que as decisões são importantes por reconhecerem a legalidade da prática adotada pelas instituições financeiras e abrirem caminho

para que o tema seja analisado pela Câmara Superior. "Aqueles que estão perdendo na 2ª Turma, por exemplo, poderão recorrer."

Especialista em tributação, Victor Polizelli, do KLA Advogados, acredita que a decisão favorável da 1ª Turma do Carf vai incentivar as instituições que, de forma conservadora, não estavam deduzindo a PCLD do pagamento do PIS e da Cofins a mudarem as suas práticas. "Elas poderão, inclusive, refazer as declarações do passado. Podem retransmitir, pedir o crédito do que pagaram mais [sem as deduções] e já usar esse crédito no mês seguinte", diz. "Nos últimos anos, com a crise, houve muita inadimplência e a PCLD dos bancos está altíssima", acrescenta.

O advogado afirma ainda entender que a decisão do Carf está alinhada com o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça (STJ). A 1ª Seção, em 2018, julgou um recurso repetitivo (REsp 1.221.170) sobre o que pode ser considerado insumo para a obtenção de créditos de PIS e Cofins.

Os ministros, na ocasião, decidiram que deve-se levar em consideração a importância, a essencialidade e a relevância. "Quando falamos em relevância, estamos falando de tudo aquilo que se tem uma exigência legal e é o que ocorre com os bancos no caso da PCLD. Trata-se de uma despesa decorrente de exigência legal", frisa Polizelli.

Por meio de nota, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) informou que "as decisões criaram uma nova hipótese de exclusão da base de cálculo de PIS/Cofins, sem previsão na Lei nº 9.718/98" e que apresentará os recursos cabíveis.

STJ ANALISA TRIBUTAÇÃO DE CRÉDITO DO REINTEGRA

Fonte: Valor Econômico. Os contribuintes estão vencendo na 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) a discussão sobre a incidência de Imposto de Renda (IRPJ) e CSLL sobre créditos obtidos por meio do Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários (Reintegra) antes da entrada em vigor da Lei nº 13.043/2014 - que reinstalou o benefício. O placar, por enquanto, é de dois a um. Outros dois ministros ainda devem votar.

O Reintegra foi criado em 2011, por meio da Lei nº 12.546, com o objetivo de ressarcir os custos tributários das exportadoras. Há discussão em relação à tributação porque não havia, na norma, previsão sobre o assunto. Isso só ocorreu com a lei de 2014. Consta no artigo 21, de forma expressa, que os créditos não devem ser incluídos nas bases de cálculo do PIS e da Cofins e do IRPJ e da CSLL.

Os dois votos contra a tributação são dos ministros Napoleão Nunes Maia Filho e Regina Helena Costa. Para eles, esses créditos devem ser considerados como mero ressarcimento e não como uma receita nova, que possa configurar acréscimo patrimonial. Os dois votos são

divergentes ao do relator, o ministro Gurgel de Faria, que seguiu o entendimento da Fazenda Nacional. De acordo com ele, o Reintegra é uma subvenção de custeio e, por esse motivo, deve ser tributado. Somente por meio de lei, afirmou em seu voto, seria possível afastar a incidência de IRPJ e CSLL - a exemplo do que aconteceu após 2014.

O julgamento foi iniciado em maio e retomado na semana passada. Acabou sendo suspenso, mais uma vez, por um pedido de vista, do ministro Benedito Gonçalves. Também falta votar o ministro Sérgio Kukina.

É a primeira vez que a turma analisa esse tema. A 2ª Turma, que também julga questões de direito público, já analisou a matéria e decidiu pela tributação em pelo menos dois processos (AREsp 1334 667 e REsp 1462313). O entendimento é de que com o programa há redução de custos e, conseqüentemente, aumento de lucro.

A lei que instituiu o Reintegra, a nº 12.546, previa a concessão do benefício até 31 de dezembro de 2012. Essa norma permitia a apuração de um crédito mediante a aplicação de percentual de 3% sobre a receita de exportação. Esses valores poderiam ser utilizados pelas empresas para o pagamento de débitos tributários ou o ressarcimento em espécie. Em 2012, antes de vencer o prazo, foi editada a Medida Provisória (MP) nº 601 para estender o benefício até dezembro de 2013.

Foi a Lei nº 13.043, de 2014, no entanto, que tornou o programa válido por período indeterminado e, pela primeira vez, tratou sobre a exclusão dos valores do cálculo do IRPJ e a CSLL. Ficou estabelecido, além disso, que o percentual aplicado sobre a receita passaria a ser definido pelo Ministério da Fazenda - hoje Ministério da Economia.

O caso que está em análise na 1ª Turma envolve a Docile Alimentos (REsp 1571354). Esse julgamento é importante porque, se confirmado o resultado, haverá a possibilidade de aqueles que perderam na 2ª Turma levarem os seus processos para a Seção. O colegiado uniformizará o entendimento das duas turmas sobre o assunto.

Em sustentação oral no mês de maio, quando o julgamento teve início, o advogado da empresa, Fernando Rios, havia resumido que o processo tratava de definir se quem recebe os créditos do Reintegra auferem ou não renda. Segundo ele, na fabricação dos produtos alimentícios, por exemplo - como no caso dos autos - o resíduo tributário é de 4,25% e o Reintegra devolve atualmente 0,1% às exportadoras.

Consta no processo que a empresa recebeu R\$ 415 mil em 2012 e R\$ 351 mil em 2013. Esses valores compuseram a base de cálculo do IRPJ e da CSLL e, conseqüentemente, aumentaram o valor recolhido em tributos nesses dois anos.

Os votos do relator e do ministro Napoleão Nunes Maia Filho foram proferidos nessa ocasião. A ministra Regina Helena Costa, que havia pedido vista, devolveu o processo na terça-feira, seguindo o entendimento divergente.

Para ela, a inclusão dos valores no cálculo do IRPJ e da CSLL é que demandaria precisão legal, como preveem o artigo 156 da Constituição e o 97 do Código Tributário Nacional. "O Reintegra foi criado para aliviar as empresas exportadoras, não para agravar a situação tributária delas."

DISRUPÇÃO JURÍDICA

Fonte: Por Bruno Feigelson para Valor Econômico. O conceito de "inovação disruptiva" é relativamente novo, foi desenvolvido na obra "O Dilema do Inovador", de Clayton M. Christensen, de 1997. O termo descreve o fenômeno relacionado com inovações tecnológicas, produtos ou serviços que provocam grandes rupturas aos padrões estabelecidos, - e foi fortemente popularizado em decorrência da quarta revolução industrial pela qual estamos passando. Foram empresas como Uber, Netflix, Facebook, Whatsapp, Airbnb, Ifood, dentre outras, que chamaram a atenção do público maior para o fenômeno vivenciado.

As transformações estão ocorrendo de maneira exponencial e, desta forma, as inovações disruptiva estão acontecendo em curtos espaços de tempo. E a aceleração das transformações só tende a aumentar. Provavelmente, em cinco ou dez anos, vamos sentir saudades do ano de 2019 e do "timing" das mudanças vivenciadas. Para ilustrar a questão, é de se observar que o avião demorou 68 anos para alcançar o número de 50 milhões de usuários, o automóvel 62 anos, o telefone 50 anos, a eletricidade 46 anos, o cartão de crédito 28 anos e a televisão 22 anos. Por sua vez, o celular demorou 12 anos, a internet sete anos, o Facebook três anos, o Twitter dois anos e o jogo PokemonGo, apenas 19 dias.

O que fundamenta essa aceleração da realidade é uma lei. Não uma lei prevista em nosso ordenamento jurídico, nem tão pouco nas regras físicas da natureza, mas uma previsão feita por um executivo da Intel. Na década de 1960, Gordon E. Moore profetizou que o número de transistores dos chips teria um aumento de 100% pelo mesmo custo, a cada período de 18 meses. A citada profecia hoje é conhecida como Lei de Moore.

Essa é a exponencialidade vivenciada. Maior capacidade de armazenamento e processamento a cada ano, com redução de custo e oportunidade de acesso para um número cada vez maior de pessoas. É a Lei de Moore que explica porque nos saudosos primeiros anos do milênio tínhamos que aguardar alguns minutos pela abertura de uma única foto e hoje, sem maiores questionamentos, devoramos séries completas no streaming.

E o Direito? Bom, o Direito ainda debate se devemos tributar com ISS ou ICMS software, que sequer mais são vendidos como licenças e passaram a ser SAAS. O Direito, em muitas situações, vem a reboque dos fatos. O que no caso das dinâmicas disruptivas é algo ainda mais perceptível, pois tais modelagens avançam na vida social em velocidade incompatível com os

movimentos normativos. Os modelos disruptivos se movem como drones, ao passo que as normas, muitas vezes, andam ainda como locomotivas a vapor. Os Estados não conseguem acompanhar de maneira adequada os avanços das novas tecnologias. O que frequentemente se observa é um grande lapso temporal separando a popularização da utilização de novas dinâmicas disruptivas e a regulamentação legal e infralegal de tais práticas sociais e econômicas.

Três são os exemplos que ajudam a corroborar a mencionada afirmação no âmbito do ordenamento jurídico pátrio: (i) em março de 2018 foi publicada a Lei nº 13.640/2018, que alterou as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana para regulamentar o chamado "transporte remunerado privado individual de passageiros", com quatro anos de atraso em relação à chegada do Uber ao Brasil; (ii) pouco mais de um mês depois em abril do mesmo ano, o CMN regulamentou, por meio das resoluções nº 4.656 e nº 4.657, as fintechs de crédito, com três anos de atraso em relação aos primeiros empréstimos concedidos pela Credits, uma das empresas referência em tal segmento; e (iii) a Lei nº 13.709, que trata da proteção de dados pessoais, foi sancionada em agosto de 2018, prevendo um prazo de 24 meses para entrar em vigor. Além do mencionado prazo, diversos temas deverão ser regulamentados pela autoridade nacional de dados. No entanto, antes mesmo de sua publicação diversos vazamentos já haviam ocorrido no país. Em paralelo, desde o dia 25 de maio de 2018, a GDPR, norma europeia de proteção de dados, já vigorava em diversos países da Europa.

A realidade exponencial exige uma velocidade diferente do Direito. A tridimensionalidade do Direito, - fato, valor e norma -, está sendo substituída pela unidimensionalidade. Tudo está acontecendo ao mesmo tempo. Há que se valorar e normatizar no timing dos acontecimentos. Mas para tanto é fundamental ser experimentalista, aceitar que a realidade está continuamente em beta. É preciso mudar premissas teóricas básicas do Direito para se adequar e contribuir em uma vida líquida.

No âmbito do mercado jurídico não é diferente. O que se observa é o grande avanço das mudanças de "mindset" e do uso demais tecnologia nos últimos anos. O crescimento das lawtechs demonstra a força da disrupção. E não se trata de uma jabuticaba brasileira. Muito pelo contrário, apesar de apresentarmos números únicos no Brasil, - e com isso apresentarmos as condições perfeitas antropológicas para vivenciarmos a maior transformação global -, fato é que o movimento da advocacia 4.0 é mundial. Somente em 2018, mais de 1 bilhão de dólares foram investidos nas Lawtechs pelo mundo -, especialmente em empresas fundadas nos EUA e Reino Unido.

O futuro é sempre uma dúvida. No entanto, o que se pode afirmar é que a forma de prestar serviços jurídicos, criar normas e julgar será diferente. O modelo de negócio da advocacia está sendo alterado abruptamente. A única certeza que temos em relação ao Direito 4.0 é a mudança.

FUNDOS ABSORVEM PERDAS COM PAÍS VIZINHO

Fonte: Valor Econômico. Com patrimônio de cerca de R\$ 1,7 bilhão, o multimercado Exploritas Alpha América Latina deve ter um impacto negativo de cerca de 7% na sua cota, após a surpresa com as prévias da eleição presidencial na Argentina. No ano, porém, o fundo, que ganhava 14,7% até o dia 8, seguirá positivo.

Segundo o sócio-gestor Daniel Delabio, a gestora tinha uma exposição de 8% em ações e 15% em bônus soberanos do país vizinho e foi pega no contrapé com o pleito que colocou o candidato da oposição, Alberto Fernández, e a vice da chapa, Cristina Kirchner, na liderança da corrida presidencial na Argentina.

"Foi um banho de água fria. Mesmo quem estava mais negativo achava que o [Maurício] Macri [o atual presidente] perderia por 10 pontos, algumas pesquisas apontavam empate, mas perder por mais de 15 pontos foi um grande susto para o mercado", diz.

Como as perdas dos ativos foram muito aceleradas, a escolha da gestão foi não reduzir as posições - que matematicamente já foram redimensionadas pela desvalorização de ontem. "Parece que já tem bastante coisa precificada nas ações, que caíram cerca de 60%, foi quase como um 'subprime' num dia só."

Embora considere que más notícias ainda possam vir do lado de lá da fronteira, o gestor acha que os ativos podem ter já absorvido o pior cenário e estar próximos de um ponto de recuperação. Ele lembra que apesar de Fernández ser um nome de oposição, na prática ele costuma ser menos radical do que Cristina. "Agora depende do que vão sinalizar, se já vão indicar o nome de algum ministro que dê continuidade a certas medidas..."

Delabio citou que o prêmio de risco da Argentina já alcançou ontem um nível que presume um evento de default. Apesar de os ativos parecerem baratos, ele cita que ainda não é hora de comprar.

Erick Scott Hood, analista de fundos da Guide Investimentos, diz que mesmo fundos com posições menores podem ter seu resultado machucado com o desempenho dos ativos. Além da desvalorização do índice Merval, o peso argentino recuou cerca de 15% em relação ao dólar, depois de cair quase 30%, e os juros futuros também tiveram avanços significativos, de 20% a 25%, dependendo do vencimento.

O posicionamento em Argentina não era, porém, uma aposta recorrente nos fundos brasileiros, diz Hood. "Foi um dia ruim para ativos de risco em geral. Na cota da indústria [de fundos], o impacto maior vai ser da bolsa no Brasil que caiu, do DI que abriu, do dólar e do S&P 500."

LEI ESTADUAL QUE DÁ ISENÇÃO DE ICMS É INCONSTITUCIONAL, DIZ PGR

Fonte: Por Gabriela Coelho para Consultor Jurídico – CONJUR. Lei estadual que delega ao governador a competência para a concessão de benefício fiscal de ICMS é inconstitucional, segundo a Procuradoria-Geral da República. Ela se manifestou em Ação Direta de Inconstitucionalidade que questiona uma lei de Goiás que concedeu crédito e até isenção de ICMS sem autorização do governo federal.

Segundo a PGR, as medidas previstas na lei questionada preveem a concessão de incentivos e benefícios fiscais sem que haja um convênio prévio com outros estados, o que configura afronta ao princípio da legalidade tributária.

“A jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal é no sentido da inconstitucionalidade de delegação do Legislativo ao Executivo da prerrogativa de dispor sobre a concessão de incentivos ou benefícios fiscais”, diz.

O parecer diz respeito a uma ação do ex-governador do Distrito Federal, Agnelo Queiroz, contra lei do estado de Goiás que concede incentivos fiscais de ICMS sem autorização do Confaz (Conselho Nacional de Política Fazendária).

Segundo a ação, dispositivos da Lei goiana 13.453/1999 – com as alterações introduzidas pelas leis estaduais 15.051/2004, 16.510/2009 e 16.707/2009 – que autorizam o chefe do Executivo goiano a conceder crédito e até isenção de ICMS, violam a Constituição.

Clique [aqui](#) para ler o parecer.

ADI 4.589

TJDFT CONFIRMA IMUNIDADE TRIBUTÁRIA SOBRE LEITORES DE LIVROS DIGITAIS

Fonte: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. A 1ª Turma Cível do TJDFT negou, por unanimidade, recurso do Distrito Federal contra decisão da 1ª instância, que julgou procedente pedido do conglomerado de lojas C&A Modas para declarar a inexigibilidade do ICMS sobre a venda de leitores de livros eletrônicos ou digitais, os chamados *e-readers*.

A autora destacou, em sua argumentação, que o Supremo Tribunal Federal – STF tem entendimento firmado relativo à imunidade tributária aplicada aos livros-eletrônicos (*e-books*), no sentido de que essa se estende aos suportes, no caso, os *e-readers* que a empresa comercializa. Asseverou que tanto as Fazendas estaduais, como a do DF, vêm exigindo os referidos impostos sobre as operações de comercialização realizadas com os leitores de livros digitais, de forma visivelmente ilegal, motivo pelo qual ajuizou a ação.

Em sua contestação, o Distrito Federal sustentou que o entendimento do STF quanto à imunidade tributária não é aplicável aos aparelhos multifuncionais, os quais, segundo o réu, “vão muito além de meros equipamentos utilizados para a leitura de livros digitais, pois encontram-se equipados com funcionalidades acessórias que impedem que sejam alcançados pela referida imunidade”.

O desembargador relator pontuou que a legislação, na qual se ampara o STF para decidir sobre o tema discutido tem como um de seus parâmetros prestigiar e fomentar a difusão da cultura, previsto no texto Constitucional, o que “alcança o livro digital, o ‘áudio-book’ ou áudio-livro e os aparelhos leitores de livros-eletrônicos, os *e-readers*, confeccionados exclusivamente para esse fim, ainda que, eventualmente, estejam equipados com funcionalidades acessórias destinadas a auxiliarem a leitura digital”. Segundo a Turma, as plataformas de leitura não podem ser caracterizadas como aparelhos multifuncionais com amplo acesso à internet, pois destinam-se exclusivamente ao armazenamento e disponibilização de obras em formato eletrônico.

Na decisão, o magistrado destacou, ainda, que a Suprema Corte tem buscado preservar a força normativa da Constituição, sem, no entanto, deixar de atentar-se aos avanços técnico-científicos, culturais, políticos e sociais. Com isso, a Turma manteve a sentença de 1ª Instância, por unanimidade, e confirmou que o *e-reader* está imune ao recolhimento do ICMS.

PJe: 0706068-69.2018.8.07.0018

LIMITE PARA DEDUZIR DOAÇÕES A FUNDOS DE DIREITOS DAS CRIANÇAS NO IR PODE SUBIR PARA 6%

Fonte: Agência Senado. A Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) aprovou o projeto de lei (PL 1.789/2019) que sobe para 6% do imposto devido o limite de dedução das doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente efetuadas diretamente na Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (IRPF). Os fundos podem ser nacional, distrital, estaduais ou municipais, diretamente na Declaração de Ajuste Anual (DAA).

Desde 2012, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) permite que, no momento da declaração do IRPF, sejam doados até 3%. O projeto apresentado pelo senador Flávio Arns (REDE-PR) define o percentual de 6%, a partir do exercício de 2021 até 31 de dezembro de 2025.

O parlamentar disse que o projeto amplia a capacidade de arrecadação dos fundos, uma vez que a grande maioria dos contribuintes só se atenta à possibilidade de doar na hora de fazer a declaração.

“Isto sendo aprovado trará, sem dúvida alguma, para as crianças e adolescentes do Brasil, mais condições, mais recursos e mais cidadania”, destacou o senador paranaense.

Ao propor a aprovação, o relator, senador Romário (Podemos-RJ) destacou que a proposta pode ser aprimorada pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), que deve ter a palavra final sobre o projeto. Entre outros assuntos, a CAE pode debater a adequação às exigências do Novo Regime Fiscal e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

COMEÇA NESTA SEGUNDA-FEIRA (12/8) O PRAZO PARA A ENTREGA DA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE RURAL

Fonte: Receita Federal do Brasil – RFB. A Receita Federal disponibilizará na segunda-feira, 12 de agosto, a partir das 8h, o programa da declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR) referente ao exercício 2019.

As normas e os procedimentos para a apresentação da DITR, estão estabelecidas na Instrução Normativa nº 1902 que informa os critérios de obrigatoriedade, a necessidade do uso de computador na elaboração da declaração e as consequências da apresentação fora do prazo estabelecido, entre outras informações. De acordo com a nova norma, o prazo para a entrega da Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR) referente ao exercício de 2019 inicia-se no dia 12 de agosto e se encerra às 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, do dia 30 de setembro de 2019.

Está obrigada a apresentar a declaração a pessoa física ou jurídica, exceto a imune ou isenta, proprietária, titular do domínio útil ou possuidora a qualquer título do imóvel rural.

Também está obrigada a pessoa física ou jurídica que, entre 1º de janeiro de 2019 e a data da efetiva apresentação da declaração, perdeu a posse do imóvel rural ou o direito de propriedade pela transferência ou incorporação do imóvel rural ao patrimônio do expropriante. Em 2018 foram entregues 5.661.803 declarações do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural. A expectativa é que, neste ano, sejam entregues 5,7 milhões de declarações.

A DITR deve ser elaborada com uso de computador, por meio do Programa Gerador da Declaração do ITR que será disponibilizado na segunda-feira (12/8) na página da Receita Federal (rfb.gov.br). Ela pode ser transmitida pela Internet ou entregue em uma mídia removível nas unidades da Receita Federal.

A multa para quem apresentar a DITR depois do prazo é de 1% (um por cento) ao mês ou fração de atraso, lançada de ofício e calculada sobre o total do imposto devido, não podendo seu valor ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais). Se, depois da apresentação da declaração, o contribuinte verificar que cometeu erros ou omitiu informações, deve, antes de iniciado o

procedimento de lançamento de ofício, apresentar DITR retificadora, sem a interrupção do pagamento do imposto apurado na declaração original. A DITR retificadora tem a mesma natureza da originariamente apresentada, substituindo-a integralmente. Por isso, a declaração retificadora deve conter todas as informações anteriormente prestadas com as alterações e exclusões necessárias bem como as informações adicionadas, se for o caso.

O valor do imposto pode ser pago em até 4 (quatro) quotas iguais, mensais e sucessivas, sendo que nenhuma quota pode ter valor inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais). O imposto de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais) deve ser pago em quota única. A quota única ou a 1ª (primeira) quota deve ser paga até o dia 30 de setembro de 2019, último dia do prazo para a apresentação da DITR.

O imposto pode ser pago mediante transferência eletrônica de fundos por meio de sistemas eletrônicos das instituições financeiras autorizadas pela Receita Federal a operar com essa modalidade de arrecadação ou por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), em qualquer agência bancária integrante da rede arrecadadora de receitas federais.

SISCOSERV – REGISTRO – TRANSPORTE INTERNACIONAL DE CARGA

*Fonte: Receita Federal do Brasil – RFB. Solução de Consulta 10007 Disit/SRRF10
12/08/2019*

Assunto: Obrigações Acessórias

SISCOSERV. REGISTRO. PESSOA JURÍDICA CONTRATADA PARA PROMOVER O SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERNACIONAL DE CARGA. CONHECIMENTO DE CARGA. HOUSE.

Na aquisição do serviço de transporte internacional de carga em que há a operação de consolidação da carga e, conseqüentemente, a emissão de dois conhecimentos de carga, quais sejam, o “genérico ou master” e o “agregado, house ou filhote”, a pessoa jurídica domiciliada no Brasil, que é contratada para promover o serviço de transporte internacional de mercadoria adquirida no exterior por outra pessoa jurídica, a importadora das mercadorias, também domiciliada no Brasil, não está obrigada a registrar no Siscoserv as informações relativas ao serviço de transporte constantes do conhecimento de carga classificado como house, emitido pelo prestador do serviço (transportador contratual – NVOCC), residente ou domiciliado no exterior, e tendo como consignatária a pessoa jurídica importadora domiciliada no Brasil (tomadora do serviço).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 257, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014 E Nº 81, DE 26 DE JUNHO DE 2018.

Dispositivos Legais: Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, art. 37, § 1º; Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), arts. 730 e 744; Instrução Normativa RFB nº

800, de 27 de dezembro de 2007, art. 2º, inciso II, § 1º, inciso IV, alíneas “d” e “e”, e inciso V, alíneas “b” e “c”, e art. 3º; Instrução Normativa RFB nº 1.277, de 28 de junho de 2012, art. 1º; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013, art. 22.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

CONSULTA SOBRE A INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.

Não produz efeitos a consulta que não preencher os requisitos para sua apresentação. Dispositivos Legais: Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, arts. 46, caput, e 52, inciso I; Decreto nº 7.574, de 29 de setembro de 2011, arts. 88, caput, e 942, inciso I; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013, arts. 3º, § 2º, incisos III e IV, e 18, incisos I, II e XIV.

SISCOSERV – SERVIÇOS – OBRIGAÇÃO DE PRESTAR INFORMAÇÕES

Fonte: Receita Federal do Brasil – RFB. Solução de Consulta 10008 Disit/SRRF10 12/08/2019

Assunto: Obrigações Acessórias

SISCOSERV. SERVIÇOS. OBRIGAÇÃO DE PRESTAR INFORMAÇÕES.

Surge a obrigação de prestação de informações no Siscoserv sempre que a transação entre residentes ou domiciliados no Brasil e residentes ou domiciliados no exterior compreenda serviços, os quais estão todos abrangidos pela Nomenclatura Brasileira de Serviços, Intangíveis e outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (NBS). Caso o prestador ou tomador do serviço residente ou domiciliado no Brasil tenha dúvidas acerca da correta classificação do serviço na NBS, ele poderá apresentar consulta à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 105, DE 22 DE ABRIL DE 2015.

Dispositivos Legais: Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, art. 25; Instrução Normativa RFB nº 1.277, de 28 de junho de 2012, art. 1º; Portarias Conjuntas RFB/SCS nº 1.908, de 19 de julho de 2012, e nº 2.066, de 21 de dezembro de 2018; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013, art. 22.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

CONSULTA SOBRE A INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.

Não produz efeitos a consulta que não preencher os requisitos para sua apresentação. Dispositivos Legais: Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, art. 52, inciso

VIII; Decreto nº 7.574, de 29 de setembro de 2011, art. 94, inciso VIII; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013, arts. 3º, § 2º, inciso III, e 18, incisos I e XI.

CFC VAI CONSTITUIR GRUPO DE ESTUDOS DESTINADO À CONTABILIDADE DOS CLUBES DE FUTEBOL

Fonte: Conselho Federal de Contabilidade – CFC. A contabilidade dos clubes de futebol foi tema de uma reunião realizada nesta quarta-feira (7), na sede do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), em Brasília-DF. Entre as propostas discutidas, constou a revisão da Interpretação Técnica Geral (ITG) 2003 (R1) – Entidade Desportiva ou a emissão de uma nova norma, que leve em conta os padrões internacionais aplicáveis a essa atividade; a emissão de uma orientação técnica com detalhamento sobre a aplicação da norma; a realização de treinamentos específicos para os contadores e auditores independentes que atuam nessa área; e a fiscalização, por parte dos Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs), quanto à utilização da ITG 2003 (R1) na contabilidade dos clubes.

O presidente do CFC, Zulmir Breda, abrindo a reunião, lembrou que, no último dia 12 de junho, parte dessas propostas começou a ser discutida no CFC. “Hoje vamos avançar na constituição de um Grupo de Estudos (GE), que será responsável pela análise dos pontos da norma que talvez precisem ser alterados e, também, que se encarregue de dar andamento a um cronograma de trabalho que envolva a disseminação de ações para a efetiva aplicação da ITG 2003”, afirmou o presidente.

O vice-presidente Técnico do CFC, Idésio Coelho, foi encarregado de conduzir a reunião e de coordenar o trabalho do Grupo de Estudos, que deverá ser instituído formalmente, por Portaria do CFC, nos próximos dias. A previsão é que o GE se reúna no mês de setembro, no CFC.

“Entendo que os clubes de futebol têm mais interesse público do que algumas empresas reguladas, pela paixão que despertam e pelo impacto positivo transformador que causa na vida dos jovens e na sociedade em geral”, disse Idésio Coelho, acrescentando que é de grande importância que seja reforçada a transparência das contas dos clubes de futebol.

Na opinião do vice-presidente, a ITG 2003, que passou por primeira revisão em 2017, talvez não tenha necessidade de atualização, mas de detalhamento quanto à sua aplicabilidade. “Vamos estudar a norma e ver se não é o caso de fazermos um detalhamento maior do conteúdo e de emitirmos orientações sobre a aplicação da ITG pelos clubes”, acrescentou.

O ex-presidente do CFC Juarez Domingues Carneiro (gestões 2010/2011 e 2012/2013) participou da reunião e reforçou a necessidade de se oferecer capacitação aos profissionais que trabalham com contabilidade e auditoria dos clubes de futebol e de, posteriormente,

haver fiscalização sobre essas demonstrações contábeis. “Isso seria importante até mesmo para darmos uma resposta à sociedade sobre a nossa contribuição para a transparência das contas dos clubes”, argumentou.

O vice-presidente do CRC de Santa Catarina e coordenador da Comissão de Temas Contábeis da Associação Brasileira dos Executivos de Finanças do Futebol (Abeff), Roberto Aurélio Merlo, sugeriu a atuação do Grupo de Estudos por meio de subgrupos, incluindo-se, no escopo do trabalho, o estudo da ITG 2003 e das normas internacionais relacionadas aos clubes de futebol, a elaboração de um manual de práticas contábeis baseado na norma, um programa de treinamento e também a fiscalização por parte dos CRCs.

“Precisamos fazer o mercado entender que a realidade hoje é outra e exige transparência das contas, por isso precisamos trabalhar em conjunto, unindo forças entre o Sistema CFC/CRCs, a Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e as federações estaduais”, afirmou Merlo.

O gerente de Licenciamento de Clubes da CBF, Enio Gualberto, disse que a entidade entende ser necessária uma melhor aplicação da norma contábil e o seu alinhamento aos padrões internacionais. “Hoje há uma tendência de migração dos clubes de futebol do modelo associativo para o empresarial, inclusive alguns já estão nesse processo, por isso é importante que as entidades desportivas utilizem as normas contábeis e estejam no mesmo contexto das demais empresas”, disse Gualberto. Diante dessa previsão, ele defendeu a importância da contabilidade e sugeriu a realização de um simpósio anual, na sede da CBF, para a discussão da contabilidade aplicada aos clubes de futebol. Possivelmente, esse evento ocorrerá ainda em 2019.

Os demais especialistas na área que participaram da reunião foram Glaydson Trajano Farias, conselheiro do CFC; Felipe Bastos, funcionário da área Técnica do CFC; Carlos Aragaki, sócio da BDO Brazil e membro da Câmara dos Contadores do Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (Ibracon); Luiz Gonçalves de Oliveira Junior, sócio-diretor da RL Solutions e membro da Comissão de Temas Contábeis dos Clubes de Futebol da Abeff; Paulo Amorim, diretor executivo da EY – Auditoria; e Alexandre Rangel, sócio da EY – Consultoria/Advisory.

O conteúdo dos artigos reproduzidos neste boletim é de inteira responsabilidade de seus autores, não traduzindo, por isso mesmo, a opinião legal do Grupo BornHallmann.

O boletim jurídico da BornHallmann Auditores Associados é enviado gratuitamente para clientes e usuários cadastrados. Para cancelar o recebimento, favor remeter e-mail informando “CANCELAMENTO” no campo assunto para: <noticiasfiscais@bhauditores.com.br>.